



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

**SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, PROCESSAMENTO E
JULGAMENTO (Constituída pela Portaria N° 21.701/2022)**

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR

Edital de Chamamento para Credenciamento N° 06/2022

OBJETO: IMPUGNAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO

**INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – IBSAÚDE,**

Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.836.454/0001-46, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 1184, 12º andar, Porto Alegre, RS, representado neste ato por seu Vice-Presidente Vinicius D'Andrea de Medeiros, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 974.168.270-00, residente e domiciliado na Rua João Salt, 25, apartamento 1504, cidade de Porto Alegre/RS, CEP. 91.360-394, vem apresentar a presente

IMPUGNAÇÃO,

articulando os seguintes fatos e fundamentos:

PRELIMINARMENTE

Inicialmente, vale recordar que o **IBSAÚDE** está qualificado como organização social no município de Ponta Grossa-PR, conforme Decreto Municipal N° 20.211 de 16/05/2022.

Depois:

Entende a associação que o Edital supra mencionado contém irregularidades que merecem pronta correção, sob pena de nulidade e ofensa a direito líquido e certo.

Notem, então, os componentes da Comissão:

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Siqueira Campos, 1184
12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre/RS
CEP: 90010-001
(51) 3225-8546

ibsaude.org.br



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

PRIMEIRA IMPUGNAÇÃO

Totalmente equivocado o Edital como definido, pois traz a a possibilidade de credenciamento.

Evidente o equívoco do objeto de tal Edital.

Público e notório que já houve a necessária qualificação prévia para as organizações sociais, não sendo necessário uma segunda qualificação/credenciamento.

Emerge, ante o exposto, a correção do Edital, a fim de conste como objeto o **Chamamento Público para a seleção de Organização Social para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde, regidos pela Lei Federal Nº 9.637/98 e pela sua Lei Complementar como a Lei Federal Nº 13.019/14,**

Tal correção, acima de tudo, emerge necessária para que os participantes deste certame não incorram em dúbia interpretação.

SEGUNDA IMPUGNAÇÃO

O Edital ora impugnado proíbe a contratação de serviços de empresas vinculadas a familiar de qualquer autoridade assistencial ou administrativa da Organização Social.

Todavia, não existe guarida legal para a vedação constante em referido item editalício.

Aliás, muito antes pelo contrário – note, a respeito, a Comissão:

O art. 46, I, da Lei 13.019/2014, estabelece que poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil durante a parceria¹, não fazendo qualquer ressalva se o pagamento será feito diretamente, pelo exercício da atividade e exercício do cargo, ou por intermédio de empresa prestadora de serviços à Organização Social e vinculada a qualquer de seus membros ou familiares.

¹ "Organizações da Sociedade Civil – Associações e Fundações", obra conjunta de Airton Grazioli, José Eduardo Sabo Paes, Marcelo Henrique dos Santos e José Antonio de França – fl. 200.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Siqueira Campos, 1184
12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre/RS
CEP: 90010-001
(51) 3225-8546

ibsaude.org.br



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENFERMAGEM PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

No mesmo sentido, as regras constantes na Lei n.º 9.637/98 (OS) e na Lei n.º 13.019/14 (Marco Regulatório do Terceiro Setor), bem como da Lei 12.868/2013 permitem a remuneração de dirigentes (sem perda de eventuais benefícios fiscais).

Adicione-se a isto o fato de que as Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, e não pessoas jurídicas de direito público, onde estão presentes várias vedações entre os seus membros e seus familiares.

Isso significa que a remuneração na parceria ocorrerá em virtude do serviço realizado pelo profissional, e não pelo simples fato de essa mesma pessoa ser um dirigente da entidade.

Em resumo, esse dirigente poderá, ao mesmo tempo, ser remunerado pelo cargo de gestão que ocupa e exerce de forma efetiva (pagos com recursos próprios da entidade), e também receber pagamentos pelas atividades profissionais exercidas na execução das parcerias (custeados com recursos públicos, desde que previstos no plano de trabalho), devendo ser observado a proporcionalidade na remuneração.

Vale recordar – o Estatuto do IBSAÚDE (art. 30) é claro e transparente ao prever que os membros da Diretoria e dos Conselhos não serão remunerados pela Associação, ou seja, não existe Diretor, Dirigente ou Conselheiro remunerado no IBSAÚDE (embora, repita-se, isto seja legalmente possível e autorizado).

Perfeitamente possível, então, a prestação de serviço, respeitadas as regras e princípios constitucionais, guardando a remuneração por tais atividades, estrita observância com os valores de mercado.

E mais, todos os serviços a serem oferecidos devem estar previstos na planilha apresentada quando da disputa do Chamamento Público e, depois, devidamente contratualizados (ou seja, foi expressamente afirmado que tais serviços seriam contratados e prestados, para consecução do objetivo contratual).

A respeito, aliás, vale referir o Informativo 05/2018 do Ministério Público do Estado do Ceará – de lavra do CAOSCC (Centro de Apoio Operacional das Organizações Sociedade Civil, Cível e do Consumidor²):

² <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2015/12/05-2018-REMUNERA%C3%87AO-DE-DIRIGENTES.pdf>

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Siqueira Campos, 1184
12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre/RS
CEP: 90010-001
(51) 3225-8546

ibsaude.org.br



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Imperioso considerar, também, a possibilidade do exercício de atividade profissional do dirigente, para execução de tarefas que não se confundem com suas atribuições enquanto dirigente. Nesse caso, esse dirigente poderá, ao mesmo tempo, ser remunerado pelo cargo de gestão que ocupa e exerce de forma efetiva (pagos com recursos próprios da entidade), e também receber pagamentos pelas atividades profissionais exercidas na execução das parcerias (custeados com recursos públicos, desde que previstos no plano de trabalho), devendo ser observado se há choque ou incompatibilidade com a carga horária de trabalho, para que seja aplicada a proporcionalidade na remuneração.

Esclareça-se, "ab initio", que a possibilidade de remuneração por tais serviços nunca enfrentou problemas com a legislação e nem mesmo com os agentes de fiscalização das OSC, tais como o Ministério Público, o INSS, a Receita Federal, os Tribunais de Contas, etc.

Concluindo o Ministério Público do Estado do Ceará no mesmo informativo:

Em resumo, esse dirigente poderá, ao mesmo tempo, ser remunerado pelo cargo de gestão que ocupa e exerce de forma efetiva (pagos com recursos próprios da entidade), e também receber pagamentos pelas atividades profissionais exercidas na execução das parcerias (custeados com recursos públicos, desde que previstos no plano de trabalho), devendo ser observado se há choque ou incompatibilidade com a carga horária de trabalho, para que seja aplicada a proporcionalidade na remuneração.

Ante todo o exposto, parece necessário (imprescindível até) que seja esclarecida tal questão, **com a consequente alteração do Edital e exclusão dos itens 18.7 e 19.22.9 já que totalmente contrário a lei** (sua manutenção vai gerar afronta ao art. 5º, II e art. 37 da Constituição Federal).

TERCEIRA IMPUGNAÇÃO

Prevê o Edital:

3.11.47. Manter escritório de representação ou sede administrativa na localidade, com capacidade legal para dirimir ou avocar para si conflitos e outras situações de Direito pertinentes à execução do objeto do contrato, sem custos para o CONTRATANTE. O escritório, bem como o local de exercício das atividades administrativas, financeiras e de recursos humanos não poderá ser na sede da UPA.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Siqueira Campos, 1184
12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre/RS
CEP: 90010-001
(51) 3225-8546

ibsaude.org.br



Objetivamente tal exigência não é prática comum em relação ao escritório de representação.

Sobre o assunto, vale recordar que não é permitido alocar o custo da locação na planilha de custeio - ressaltando que caso a organização social não cumpra tal medida será multada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Assim, partindo do princípio que a Lei Nº 13.019 estabelece "Termo de Colaboração" entre as partes, necessária a revisão e adequação deste item, **de forma a permitir que o valor da locação seja inserido na planilha de custos diretos da gestão (desde já requerendo expressamente tal alteração).**

QUARTA IMPUGNAÇÃO

Note a Comissão que o Edital contém omissões importantes que geram, sem dúvida alguma, a nulidade do mesmo.

Por primeiro, não existe previsão no corpo do Edital quanto a existência da minuta do Contrato de Gestão; mais, na mesma linha, também não existe um Anexo quanto a esta minuta.

Existe, sim, um documento solto, sem identificação de anexo, denominado de minuta de Contrato de Gestão:

- MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO (Início na página – 132)

Dessa forma, deve ser necessariamente corrigido o Edital, com a previsão da minuta do Contrato de Gestão e a consequente indicação e inserção dessa minuta no respectivo anexo.

Por segundo – não existe previsão, no corpo do Edital, quando a obrigatoriedade de visita técnica, tampouco quando a quaisquer prazo a respeito.

Todavia, a leitura atenta dos Anexos faz identificar um novo documento, denominado de ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DE SERVIÇOS MÉDICOS (Início na página – 133).

De forma totalmente irregular, **este anexo contém a previsão para a Visita Técnica** – a qual, repita-se, não é prevista no corpo do Edital (conforme item 1.2.8)

Pior:

É expressamente apontado como o **ANEXO V** como aquele que contém o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA...



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Todavia, da simples leitura do **ANEXO V** verifica-se que o mesmo contém as informações da **FARMÁCIA DE DISPENSAÇÃO INTERNA**.

Necessária, dessa forma, a correção do Edital também sob este aspecto, devendo o corpo do Edital prever a visita técnica, sua obrigatoriedade e o prazo para que ocorra.

Nessa mesma linha, também imprescindível a inserção de um novo Anexo, com a previsão dos termos do Atestado de Visita Técnica.

QUINTA IMPUGNAÇÃO

Prevê o Edital:

1.2.4. Na hipótese da entidade não ter sua sede no Estado do Paraná, deverá providenciar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, até a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO.

Necessário e impositivo que tal prazo seja aumentado para, no mínimo, 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, pois os CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA ESTABELECEM um prazo para avaliação e concessão do certificado de 60 (dias) em média.

Ante o exposto, pede seja o Edital devidamente alterado, autorizando que tal registro seja devidamente comprovando no prazo de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

SEXTA IMPUGNAÇÃO

Prevê o Edital:

18.8.2. custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, dentre outras despesas, internet, transporte, telefone e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica; Consultorias, Mídias Sociais.

A nomenclatura utilizada nesse item está evidentemente equivocada.

Para tais despesas, o correto seria "Custos Diretos", pois dizem respeito objetivamente a gestão da unidade.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Siqueira Campos, 1184
12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre/RS
CEP: 90010-001
(51) 3225-8546

ibsaude.org.br



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Por sua vez, os Custos Indiretos previstos no art. 46 da Lei Nº 13.019/14 são aqueles direcionados para cobrir as despesas administrativas da Sede da Organização Social proponente, normalmente estipulados no percentual entre 3% (três por cento) à 6% (seis por cento).

Omisso o Edital a esse respeito, **omissão essa que se faz necessária a devida correção, fazendo constar o percentual dos custos indiretos.**

SÉTIMA IMPUGNAÇÃO

Conforme argumentado anteriormente, não existe previsão de Visita Técnica no Edital (tampouco prazo para a mesa).

Todavia, no Anexo denominado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR existe a previsão de Vista Técnica (item já impugnado); e, mais, este mesmo anexo prevê:

1.2.7. O prazo para a realização da Vistoria Técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o décimo quinto dia anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Totalmente equivocada a previsão – pois deveria constar no corpo do Edital.

Mais – ainda que se aceita a previsão da visita nesta forma (o que se admite apenas pelo prazer da argumentação), o prazo emerge como equivocado (normalmente o prazo concedido para a visita técnica em outros editais de chamamento público é de até de 02 (dois) dias uteis antes da abertura dos envelopes).

Levando em consideração que o Edital deve permitir a participação de Associações de todo o Brasil (até para não ser considerado que está sendo direcionado apenas para Associações com sede próximas), **adequada é alteração do Edital, a fim de que a data final para a realização da visita técnica seja no dia 20/07/2022.**

OITAVA IMPUGNAÇÃO

Prevê o Edital:

4.2.8.3.16. Considerando a estrutura integrada do prédio, ficarão a cargo da OS, os serviços de: durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início da execução dos serviços, para a implantação de rede telefônica própria.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Siqueira Campos, 1184
12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre/RS
CEP: 90010-001
(51) 3225-8546

ibsaude.org.br



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE, ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

4.2.9.2.25. A Unidade de Pronto Atendimento 24h possui equipamentos em quantidade para garantir o bom atendimento e início dos serviços da Organização Social, todavia, em 90 dias corridos, a Organização Social deve adquirir ou locar os computadores, monitores, impressoras, leitores de código de barras e de QR CODE, acessórios e demais periféricos de informática

5.1.1. A CONTRATANTE deve fazer as modificações necessárias na estrutura física para que a UPA comporte 02 (duas) farmácias, denominadas neste contrato como FARMÁCIA PARA DISPENSAÇÃO INTERNA e FARMÁCIA DE DISPENSAÇÃO EXTERNA AOS PACIENTES.

12.3.22. A OSS deverá, no prazo máximo de 180 dias, buscar a acreditação nacional ou internacional da UPA.

ANEXO VI - ROUPAS HOSPITALARES

Quantidade mínima dos itens básicos a serem adquiridos; demais itens devem ser adquiridos pela OS conforme necessidade.

A respeito de tais itens, **note a Comissão que os mesmos são considerados de investimento e serão providenciados praticamente de uma única vez.**

Diante disso e levando em consideração que a planilha financeira para o custeio da UPA é elaborada com um valor mensal e multiplicada por 12 (doze) meses, uma vez precificados os itens acima o valor resultante, se for alocado em único mês, irá descaracterizar o valor ofertado, o qual tem limite estimado em no máximo R\$ 1.781.046,27.

Imprescindível, então, **seja devidamente indicado como deverão ser alocados esses valores de investimento na planilha financeira.**

NONA IMPGUNAÇÃO

Prevê o Edital:

19.21. Além da prestação de contas junto à FMS, a OS fica obrigada a efetuar a prestação de suas contas junto ao SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE - PR, nos termos da Instrução Normativa nº 30.

Recorde-se que os sistemas do TCE são abertos para a fazenda pública e não para prestadores de serviços.

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Siqueira Campos, 1184
12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre/RS
CEP: 90010-001
(51) 3225-8546

ibsaude.org.br



IBSAÚDE
INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ENSINO PESQUISA E
EXTENSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

Dessa forma, deve indicar o Edital como terá a Associação acesso a tal sistema (levando em consideração, inclusive, que o TCE é órgão de fiscalização e não de prestação de contas).

Finalmente:

Entende o IBSAÚDE que as impugnações ora articuladas estão respaldadas juridicamente e, também, emergem no sentido de que o Chamamento ocorra respeitadas as normas constitucionais e da legislação federal em vigor.

Dessa forma, pede e requer sejam as impugnações todas julgadas procedentes, sendo providenciadas as correções ao Edital aqui impugnado.

Pede deferimento.

De Porto Alegre, RS, para Ponta Grossa, PR, 14 de julho de 2022.


Vinicius D'Andrea de Medeiros
Vice-Presidente – IBSAÚDE

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Siqueira Campos, 1184
12º andar - 1201, lado direito
Centro Histórico - Porto Alegre/RS
CEP: 90010-001
(51) 3225-8546

ibsaude.org.br